



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.297/2002.

**DETERMINA QUE OS NOVOS COMÉRCIOS
DEVERÃO ADAPTAR SEUS BANHEIROS,
INTERIORES E SUAS ENTRADAS AOS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

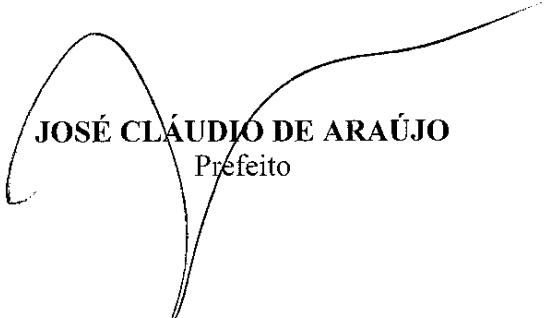
Art. 1º - Ficam obrigados os novos comércios a adaptarem suas instalações aos portadores de deficiência física.

Art. 2º - Os interiores dos novos comércios deverão ter acesso em rampa para cadeiras de rodas, assim como, a entrada principal do prédio comercial.

Art. 3º - As portas da entrada principal, não poderão ter menos de um metro de largura e os banheiros deverão ter o mínimo oitenta centímetros de largura, com apoio para as mãos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 07 DE JUNHO DE 2002.


JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito